



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01522 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 043/2020

Dispõe sobre a emergência no âmbito da saúde pública e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia provocada em razão do risco de surto decorrente do Coronavírus – COVID19.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, inciso V.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná, bem como o Decreto nº 4.230 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública,





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01522 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência, no âmbito da saúde pública do Município de Santa Tereza do Oeste – Pr, em razão do risco de surto decorrente do coronavírus – COVID19, com adesão integral às medidas previstas no Decreto N.º 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná, ressalvadas as peculiaridades inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Estabelece a suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Santa Tereza do Oeste – Pr, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

§1º – Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I – os atendimentos odontológicos agendados.

II – atendimento nas bibliotecas públicas municipais;

III – atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal;

IV – competições desportivas;

V – festas gastronômicas;

VI – treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde.

§2º – Excluem-se da suspensão de que trata este artigo as atividades administrativas e os atendimentos de caráter individualizado prestados nos estabelecimentos referidos nos incisos do parágrafo anterior.

Art.3º - Determina, a partir de 16/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º - Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal da Saúde e Defesa Civil.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01522 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas no âmbito municipal.

Art. 6º - A Administração Municipal, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho em escalas diferenciadas de trabalho e adoção de horários alternativos nas repartições públicas, a serem estabelecidas conforme necessário.

§1º Ficam dispensados os servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, estará dispensado no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá retornar ao trabalho no prazo de 7 (sete) dias.

§4º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, para eventual isolamento domiciliar.

Art. 7º - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I – isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01522 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

VI – disponibilização, nos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Em se verificando caso suspeito da doença causada pelo Coronavírus, o fato deverá ser informado, de imediato, às autoridades municipais de saúde, nos seguintes telefones:

I – (45) 3124-1020 – POSTO CENTRAL

II – (45) 3124-1021 – POSTO CENTRAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 10º - Estabelece, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

V – Orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos dos casos suspeitos e demais medidas de precaução;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01522 27Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – As ações e os serviços públicos de saúde, voltados a contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus (COVID-19)

Art. 11º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste, inclusive com a redução de prazos previstos na legislação para publicação de editais e convocação de servidores;

Art. 12º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço público da Administração Direta e Indireta, para atender as demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, ainda autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do Artigo 24 da lei federal 8666/1993, desde que possam ser concluídos com prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da decretação de emergência.

Art. 13º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 17 de Março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)